

Documentária	Pessoal	Outros	Transf. Contas	Total	Invert.	Invers. financ.	Transf. Capital	Total	T. geral
1. Serv. Locais		200.000		200.000					200.000
na	2.000.000	500.000		2.500.000					2.500.000

*Ruzerte de Paula Gaigher*  
**Ruzerte de Paula Gaigher**  
 Prefeito Municipal

Lei N° 571/83

Dispõe Sobre a modificação da Lei nº 489/78.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, parágrafo 4º da Lei 2760/73 de 30.03.73, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O item "a" e "b" do Art. 2º da Lei 489/78 de 16.10.78, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) Quando o imóvel se situar em logradouros públicos servidos por iluminação incandescente ou vapor de mercúrio de qualquer potência 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o valor de 5 (cinco) ORTN em 31 de dezembro, como disposto no caput do Art. 2º da Lei 489/78 de 16.10.78.

Art. 2º. Fica revogado o art. 1º da Lei nº 568/83 de 16.11.83.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições

em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de Dezembro de 1983

*Ruzerte de Paula Gaigher*  
**Ruzerte de Paula Gaigher**  
 Prefeito Municipal

Lei N° 572/83

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e em sancionou a seguinte Lei nº:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar anualmente ao servidor público, não sujeito ao regime jurídico da CLT, a título de 13º salário, o valor correspondente a uma vez a remuneração mensal do cargo que estiver exercendo, inclusive direitos e vantagens, estendendo aos Comissionados e funções gratificadas.

Parágrafo único. O benefício previsto neste artigo é extensivo aos servidores inativos e pensionistas a título de 13º provento.

Art. 2º. O pagamento do que se refere o Art. 1º será pago no mês de dezembro.

Art. 3º. Os recursos para o atendimento do Art. 1º correrão por conta da dotação já existente no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.